

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Srª. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.281 NATAL, 08 DE OUTUBRO DE 2022 • SÁBADO

Resolução de nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022.

Regulamenta o sistema de plantão cível e criminal diurno, nas sextas-feiras e em dias não úteis, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal, que fundamenta a necessidade de Plantão Judiciário permanente, o qual se aplica, por simetria, à Defensoria Pública, em decorrência da previsão inserta no § 4º, do artigo 134, do mesmo diploma;

CONSIDERANDO o contingente insuficiente de servidores e Defensores Públicos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o que impossibilita o funcionamento ininterrupto dos Núcleos de atendimento;

CONSIDERANDO que o serviço de assistência jurídica deverá ser prestado pela Defensoria Pública em dias não úteis, para atendimento a demandas de urgência;

CONSIDERANDO o teor da deliberação promovida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, precisamente por ocasião da décima primeira sessão ordinária do ano de 2021, oportunidade em que definido que os plantões institucionais dar-se-iam nas sexta-feiras, das 14:00 às 18:00, e, nos sábados, domingos e feriados, das 08:00 às 18:00;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de que a atuação em plantão seja padronizada e sistematizada em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sistema de plantão cível e criminal diurno, na Capital e no interior do Estado, de forma regionalizada, mediante divisão por polos defensoriais, nos termos especificados no Anexo Único da presente resolução.

§ 1º. O plantão diurno ocorrerá nas sextas-feiras das 14:00 às 18:00, assim como nos sábados, domingos, feriados

estaduais ou municipais e quando não houver expediente na Defensoria Pública, inclusive nos dias de ponto facultativo e recesso forense, com início às 08:00 e término às 18:00.

§2º. A atuação da Defensoria Pública guardará correlação direta com os horários definidos no âmbito do Poder Judiciário com vistas à realização de audiências de apresentação (Custódia) ou outro ato judicial inerente à atuação no plantão.

- **Art. 2º.** A estrutura funcional do plantão contará com, pelo menos, um(a) Defensor(a) Público(a) por polo, além de uma Central de atendimento eletrônico única, como forma de otimizar a prestação do serviço.
- **§1º.** A central de atendimento de que trata o *caput* contará com quadro de Servidores(as) e/ou colaboradores(as) que atuarão igualmente em regime de plantão, os quais se responsabilizarão pelo atendimento aos assistidos(as), distribuição do atendimento, recebimento de processos, inclusão no sistema eletrônico de gerenciamento no âmbito da Defensoria Pública, conferência da documentação apresentada, digitalização, caso necessária, auxílio ao(a) Defensor(a) Público(a) Plantonista, bem assim pelas providências subsequentes, imprescindíveis à efetivação da medida cabível.
- **§2º.** Os meios de contato da Central de Atendimento do plantão serão fixados na área de atendimento dos Núcleos da Defensoria Pública, em local visível ao público externo, como também no sítio eletrônico da instituição.
- **Art. 3º.** Para a realização do plantão, as Defensorias Públicas serão divididas de acordo com os seguintes polos, nos termos do Anexo Único desta Resolução:
- I Polo I: Natal, Parnamirim, Ceará-Mirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante e Extremoz;
- II Polo II: Mossoró, Apodi, Areia Branca e Baraúna;
- III Polo III: Caicó, Florânia, Parelhas, Pendências e João Câmara;
- IV Polo IV: Currais Novos, Santa Cruz, São José do Campestre, São Paulo do Potengi e Tangará;
- V Polo V: Nova Cruz, Canguaretama, Goianinha, Monte Alegre, Nísia Floresta, Santo Antônio, São José de Mipibu e Touros;
- VI Polo VI: Assú, Angicos, Caraúbas, Campo Grande, Ipanguaçu e Lajes; e
- VII Polo VII: Pau dos Ferros, São Miguel, Alexandria, Luís Gomes, Martins e Macau.
- §1º. Para fins de atuação, o Polo I fará plantões especializados cível e criminal, devendo constar duas escalas diversas, de acordo com a área de atribuições de cada Defensoria.
- **§ 2°.** Excepcionalmente, a Defensoria Pública de Extremoz, enquanto composta por um único membro, integrará ambas as escalas do Polo I, mas em proporção 50% (cinquenta por cento) menor, em cada uma delas, relativamente aos demais órgãos de atuação, evitando-se, em todo caso, a duplicidade de designação para a mesma data.
- §1º. Para fins de atuação, o Polo I e o Polo II farão plantões especializados cível e criminal, devendo constar duas escalas diversas, de acordo com a área de atribuições de cada Defensoria, sendo, para o Polo I, designados dois membros para atuação junto ao plantão criminal e um para atuação perante o juízo cível. (Nova Redação dada pela Resolução nº 305/2023)
- § 2°. Excepcionalmente, as Defensorias Públicas de Apodi, Areia Branca, Baraúna e Extremoz, enquanto compostas por um único membro, integrarão ambas as escalas dos Polos a que pertencem, mas em proporção 50% (cinquenta por cento) menor, em cada uma delas, relativamente aos demais órgãos de atuação, evitando-se, em todo caso, a duplicidade de designação para a mesma data. (Nova Redação dada pela Resolução nº 305/2023)
- § 3º. Ainda excepcionalmente, a Defensoria Pública de Extremoz, enquanto composta por um único membro, relativamente ao período de recesso forense, carnaval e semana santa, passará a integrar exclusivamente a escala de

plantão criminal do Polo I.

- § 4º. A atuação exclusiva prevista no parágrafo imediatamente anterior não impede que os assistidos da Defensoria Pública de Extremoz, no período indicado, venham a ser atendidos, na esfera cível, pelos órgãos plantonistas do Polo I.
- § 5º. Os plantões dos órgãos de atuação de que trata este artigo serão realizados preferencialmente de forma remota, através dos meios eletrônicos de comunicação já adotados por esta instituição, com exceção da atuação perante a Central de Flagrantes da Capital, que será realizada de forma presencial, devendo, nesse caso, a justificativa para participação por videoconferência ser encaminhada juntamente com o relatório de atividades, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.
- § 6º. Para fins de estabelecimento do plantão institucional, os polos defensoriais fixados por esta Resolução não se confundem com as Regiões Judiciárias determinadas pelo Tribunal de Justiça deste Estado.
- § 7º. Em razão da disposição inserta no parágrafo antecedente, os assistidos das Defensorias Públicas de Pendências, João Câmara, Touros e Macau, nos plantões regulamentados por esta Resolução, poderão ser atendidos, exclusivamente nas demandas cíveis, pelas Defensorias Públicas dos polos a que esses integrem, e não haverá atuação criminal em demandas oriundas das citadas comarcas.
- **Art. 4º.** Cada polo defensorial será coordenado por um Defensor Público, a quem compete organizar, mediante rodízio entre as Defensorias Públicas, a escala semestral de atuação nos plantões.

Parágrafo único. A coordenação de cada polo, para fins de elaboração das escalas regionais, caberá:

- I Ao Coordenador do Núcleo Sede de Natal Unidade III, no Polo I, quanto à atuação cível;
- II Ao Coordenador do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus familiares, no Polo I, no concernente à atuação criminal;
- III Ao Coordenador do Núcleo de Defesa Criminal de Mossoró, no Polo II;
- IV Ao Coordenador do Núcleo Sede de Caicó, no Polo III;
- V Ao Coordenador do Núcleo Sede de Currais Novos, no Polo IV;
- VI Ao Coordenador do Núcleo Sede de Goianinha, no Polo V;
- VII Ao Coordenador do Núcleo Sede de Assú, no Polo VI;
- VIII Ao Coordenador do Núcleo Sede de Pau dos Ferros, no Polo VII.

CAPÍTULO II

DAS MATÉRIAS DO REGIME DE PLANTÃO

- Art. 5º. O atendimento de medidas de caráter urgente, para fins dessa Resolução, dar-se-á nas seguintes hipóteses:
- I pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do juízo plantonista;
- II análise das comunicações de prisões em flagrante;
- III solicitações de concessão de liberdade provisória e relaxamento de prisão;
- IV pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- V ajuizamento de medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- VI medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as <u>Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995</u>, e nº <u>10.259, de 12 de julho de 2001</u>, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas protetivas de urgência previstas na <u>Lei nº 11.340/2006</u>;

VIII – participação de audiências de apresentação (custódias).

- § 1º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores poderão ser solicitadas pelo(a) Defensor(a) Público(a), ainda que só possam ser executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.
- § 2º. As demandas de saúde envolvendo urgência e emergência, seja em desfavor do Poder Público, seja em desfavor das operadoras do plano de saúde, deverão ser protocolizadas, impreterivelmente, no mesmo dia em que realizado o atendimento, ainda que pendente alguma diligência ou documento, tais como laudo médico circunstanciado, orçamentos ou manifestação do Setor de Regulação da Secretaria de Saúde.
- § 3º. Caso o(a) Defensor(a) Público(a) plantonista entenda não se tratar de matéria urgente, excepcionada a hipótese do §2º, determinará, por meio de decisão administrativa escrita e justificada, com ciência expressa do assistido, a remessa dos documentos ao Defensor Público natural ou à Coordenação do Núcleo competente, no primeiro dia útil posterior, para fins de atuação institucional.
- § 4º. Na hipótese da medida pleiteada não ser deferida pelo Juízo de Direito plantonista no mesmo dia, os dados do processo judicial deverão ser encaminhados, por meio eletrônico, ao Defensor plantonista do dia imediatamente subsequente, para acompanhamento da análise do pedido.
- **Art. 6º.** Incumbe ao(à) Defensor(a) Público(a) plantonista, até a distribuição do feito para a vara competente, a adoção de providência processual ou extraprocessual entendida por pertinente em face da decisão prolatada ou de fato verificado no curso do plantão, inclusive a ciência em relação a eventual pronunciamento judicial proferido.
- §1º Caso não haja decisão judicial até o encerramento do período de plantão do(a) Defensor(a) Público(a), a pendência deve ser repassada ao plantonista do dia seguinte, e assim sucessivamente, para fins de acompanhamento e a atuação na forma do *caput*.
- **§2º** As disposições deste artigo não se aplicam ao período de recesso forense, carnaval e Semana Santa, cuja atuação será disciplinada por meio de Resolução própria.
- Art. 7º. Os Defensores plantonistas devem prezar pela obrigatoriedade de comunicação de encaminhamento formal entre Defensores Públicos, no caso de assistido atendido em horário de expediente normal, cuja documentação não foi recebida pela Defensoria Pública em tempo hábil, para fins de continuidade do atendimento pela equipe de plantão.
- **Art. 8º.** No caso de peticionamentos realizados em horário que ultrapasse o plantão por opção do Defensor Público, devem constar pedido de distribuição posterior para o órgão de atribuição do Defensor, observando-se as normas de competência processual, em consonância com as atribuições da Defensoria Pública.
- **Art. 9º**. O(A) Defensor(a) Plantonista, nas peças subscritas, deverá, sempre que possível, indicar, no cabeçalho da petição, o Juízo de Direito competente e o órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado que ficará responsável pelo acompanhamento da demanda após o encerramento do plantão judiciário, observando a ordem de distribuição legal para iniciais.

Parágrafo único. A tabela de distribuição será organizada pelos Coordenadores e disponibilizada, em nuvem de dados, a todos os Defensores plantonistas.

Art. 10. Nas demandas cíveis, se o processo vier a ser redistribuído, após o encerramento do plantão, por declinação de competência, para Comarca onde não exista órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado, o acompanhamento do feito dar-se-á mediante designação extraordinária, por ato do Defensor Público Geral do Estado.

Parágrafo único. A atuação do(a) Defensor(a) Público(a) se dará em todos os autos de prisão em flagrante distribuídos para os respectivos juízos plantonistas, ainda que não exista órgão de atuação na comarca de origem, não se obrigando a Defensoria Pública à prática dos demais atos processuais, salvo quanto à adoção de providências

estritamente vinculadas à atuação na audiência de custódia (apresentação), enquanto desdobramento lógico dessa, oportunidade em que devem ser esgotadas as medidas e recursos correspondentes.

- **Art. 11.** Nos casos de suspeição ou impedimento, o plantão será exercido pelo(a) Defensor(a) Público(a) designado(a) para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.
- **Art. 12.** O relatório dos atos praticados durante o plantão deverá ser encaminhado, eletronicamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE PLANTÃO

- **Art. 13.** Compete aos coordenadores de cada polo defensorial, nos termos do parágrafo único, do artigo 4º, desta Resolução, organizar, mediante rodízio entre as Defensorias Públicas, a escala semestral de atuação nos plantões nas sextas, sábados, domingos, pontos facultativos e feriados estaduais e municipais.
- §1º. Integrarão, obrigatoriamente, as escalas de plantão todos os Defensores Públicos lotados nos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o artigo 3º desta Resolução.
- **§2º.** A escala de participação nos plantões regulamentados através desta Resolução poderá ser composta por Defensores(as) Públicos(as) voluntários(as), cuja escolha dar-se-á mediante publicação de edital pela Coordenação responsável, com especificação da forma de habilitação e de escolha, não gerando direito à percepção de diária ou ajuda de custo, nessa hipótese.
- §3º. Após a designação do(a) Defensor(a) Público(a) inscrito(a) para participar do plantão cível e/ou criminal no semestre indicado, não será admitida desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo por motivo de força maior a ser apreciado pelo Defensor Público-Geral.
- **§4º.** Sempre que possível, a escala deverá ser atribuída a mesma Defensoria Pública durante o final de semana, com acompanhamento de todo o plantão pelo mesmo(a) Defensor(a) Público(a).
- §5º. Nos feriados e pontos facultativos municipais, a escala deverá ser organizada exclusivamente com os órgãos de atuação do respectivo Município.
- **Art. 14.** As escalas regionais dos polos defensoriais deverão ser encaminhadas até o primeiro dia útil dos meses de junho e dezembro ao Defensor Público Coordenador do Núcleo Sede da Unidade III de Natal, para fins de elaboração de documento unificado.
- **Parágrafo único.** A escala relativa ao Polo I, quanto às demandas criminais, ficará sob a responsabilidade do próprio Coordenador indicado no art. 4º desta Resolução.
- **Art. 15.** O documento unificado da escala semestral deverá ser encaminhado, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil dos meses de junho e dezembro, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, e ao endereço eletrônico de publicações da Defensoria Pública Geral.
- **Parágrafo único.** A não observância do disposto no *caput* deste artigo implicará a elaboração da escala de plantão pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado.
- **Art. 16.** A escala de plantão será publicada no Diário Oficial do Estado e disponibilizada no sítio eletrônico da instituição (www.defensoria.rn.def.br), onde constarão os nomes dos(as) Defensores(as) Públicos(as) e servidores(as)/colaboradores plantonistas, telefone do serviço e e-mail para contatos.
- **Art. 17.** O(a) Defensor(a) Público(a) que solicitar o gozo de férias ou alteração do período de sua fruição, após a publicação da escala do rodízio do plantão que tenha sido designado(a), deverá informar ao seu substituto automático

sobre a atividade extraordinária, ou indicar outro(a) Defensor(a) Público(a) para permuta, mediante prévia comunicação ao Coordenador responsável.

- **Art. 18.** As permutas e cessões entre os(as) Defensores(as) Públicos(as) ou servidores(as)/colaboradores que compõem a escala de participação nos plantões deverão ocorrer por meio de requerimento formulado pelos interessados, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas ao respectivo Coordenador.
- **Art. 19.** Na hipótese de ocorrência de fato extraordinário, o(a) Defensor(a) Público(a) plantonista ou servidor(a)/colaborador(a) deverá comunicar, imediatamente, o fato ao Coordenador do polo defensorial, bem como tentar indicar, desde que possível, um substituto, com posterior apresentação de justificativa, por escrito, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do fato.
- **Art. 20.** Quando um plantão for transferido para uma outra data, que não esteja prevista na escala, em antecipação ou adiamento de dias feriados, responderá pelo respectivo plantão o(a) Defensor(a) Público(a) originariamente designado(a).
- **Art. 21.** Na hipótese de decretação superveniente de feriados ou dias de pontos facultativos, não previstos em calendário anterior, a designação recairá sobre o(a) Defensor(a) Público(a) que estiver escalado(a) para o primeiro plantão seguinte, sem prejuízo do exercício neste último.
- **Art. 22.** O Conselho Superior da Defensoria Pública disciplinará o expediente da Defensoria Pública do Estado durante o período de recesso forense, carnaval e semana santa, nos Núcleos da capital e do interior, fazendo publicar Resolução específica, anualmente, com as respectivas escalas de atuação das Defensorias.
- **§1º.** A escala de plantão dos períodos de recesso forense, carnaval e semana santa será realizada por meio de sorteio pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que deverá dar prévia publicidade do dia, horário e local de realização do sorteio.
- **§2º.** As Defensorias Públicas designadas para trabalhar compulsoriamente nos plantões durante os feriados de carnaval, semana Santa, Natal, compreendidos os dias 24 e 25 de dezembro, e Ano Novo, compreendidos os dias 31 de dezembro e 1º de janeiro, não serão novamente designadas para o mesmo período no ano subsequente, desde que possível.
- §3º O sorteio a que se refere o §1º deste dispositivo realizar-se-á até o mês de agosto de cada ano, desde que possível.

CAPÍTULO IV

DA COMPENSAÇÃO DO PLANTÃO

- **Art. 23.** Por contemplar a possibilidade de apreciação de casos decorrentes de competência de comarcas diversas da sua atribuição originária, considera-se extraordinária a designação de Defensor Público para atuação nos plantões das sextas-feiras, na forma da regulamentação do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
- **Art. 24**. A atuação em plantões nos sábados, domingos, feriados estaduais ou municipais e quando não houver expediente na Defensoria Pública, inclusive nos dias de ponto facultativo e recesso forense, enseja o direito à licença compensatória, na forma da regulamentação do art. 34 da Lei Complementar Estadual nº251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.
- **Art. 25.** A Coordenação de cada polo defensorial, conforme previsto no artigo 4º desta Resolução, deverá encaminhar, mensalmente, relação dos Defensores Públicos que cumpriram efetivamente os plantões para os quais foram designados em dias não úteis à Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 26.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral, de tudo dando ciência ao Conselho Superior da Defensoria Pública para a normatização necessária.
- **Art. 27.** Esta resolução entra em vigor em 07 de janeiro de 2023, revogando-se a Resolução de nº 176/2018-CSDP, a Resolução de nº 255/2021-CSDP e as demais disposições em sentido contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos sete dias do mês de outubro do ano de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente do Conselho Superior

Bruno Henrique Magalhães Branco

Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias

Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Paula Vasconcelos De Melo Braz

Membro eleito

José Alberto Silva Calazans

Membro eleito

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO Nº 291-CSDP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

(Divisão de Polos Defensoriais para atuação em sistema de plantão cível e criminal frente às Regiões Judiciárias)

- POLOS					
REGIÕES JUDICIÁRIAS	POLOS DEFENSORIAIS	DEFENSORIAS			
	-				
		Natal			
		Parnamirim			
	Polo I	Ceará-Mirim			
I, II e III	(atuação cível)	Macaíba			
		São Gonçalo do Amarante			
		Extremoz			
		Natal			
		Parnamirim			
	Polo I	Ceará-Mirim			
	(atuação criminal)	Macaíba			
		São Gonçalo do Amarante			
		Extremoz			
	<u> </u>				
₩		Mossoró			
	Polo II	Apodi			
		Areia Branca			
		Baraúna			
	L	<u> </u>			
¥	Polo III	Caicó			
	I	l			

		FI A .	
		Florânia	
		Parelhas	
		Pendências	
		João Câmara	
		-	
	Polo IV	Currais Novos	
		Santa Cruz	
VI		São José do Campestre	
		São Paulo do Potengi	
		Tangará	
		<u>-</u>	
		Nova Cruz	
		Canguaretama	
₩II	Polo V	Goianinha	
		Monte Alegre	
		Nísia Floresta	
		Santo Antônio	
		São José de Mipibu	
		Touros	
-			
		Assú	
	Polo VI	Angicos	
₩III		Caraúbas	
		Campo Grande	
		lpanguaçu	
		Lajes	
		<u> </u> -	
		Pau dos Ferros	
	Polo VII	São Miguel	
×		Alexandria	
*			
		Luís Gomes	
		Martins	

Macau

(Nova Redação dada pela Resolução nº 305/2023)

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO № 305/2023-CSDP, DE 20 DE JUNHO DE 2023, QUE ALTERA O ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO № 291/2022-CSDP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

(Divisão de Polos Defensoriais para atuação em sistema de plantão cível e criminal frente às Regiões

	·	•
REGIÕE	POLOS DEFENSO RIAIS	DEFENSORIA
ĮŲDICIÁR	RIAIS	S
IAS		N I
		Natal
	D 1 T	Parnam
	Polo I	irim
	(atuação	Ceará-
	cível)	Mirim
I, II e III		Macaíb
1, 11 6 111		g~ a
		São Gonçalo do Amarante Extremoz
		Natal
		Parnam
	Polo I	irim
	(atuação	Ceará-
	criminal)	Mirim
		Macaíb
		a
		São Gonçalo do
		São Gonçalo do Amarante Extremoz
		Moss
IV	Polo	oró
	II	Apo
	(atuação	. di
	cível)	Areia Branca Baraúna
		Moss
IV	Polo II	oró
1 V	(atuação	Apo
	criminal)	di
	4111111111	Areia Branca Baraúna
		Caicó
		Florân
v	Polo III	
•	1 010 111	ia
		Parelh
		as
		Pendê
		ncias João Câmara
		Currais
		Novos
VI	Polo IV	Santa
		Cruz
		São José do
		Campestre
		São Paulo do
		Potengi Tangará
		Nova
		Cruz
		Canguar
VII	Polo V	etama
* 11	1 010 ¥	Goianin
		ha
		Monte
		Alegre
		Nísia
		Floresta
		Santo
		Antônio
		São José de
		São José de Mipibu Touros
		100108

	VIII Polo VI	Assú		
			Angi	
		Polo VI	cos	
			Cara	
			úbas	
			Campo	
		Grande		
			Ipanguaç	
			ų Lajes	
	X Polo VII		Pau dos	
		Polo VII	Ferros	
			São	
			Miguel	
			Alexand	
			ria Luís	
			Gomes	
			Martins Macau	